

* 6 JUL 1980

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil * * *

Assembleia Constituinte à passarinho

Preso pela Junta Militar em 1969, o octogenário jurista Heráclito Sobral Pinto disse a seu carcereiro que conhecia perua "à brasileira", mas que democracia é uma só. Uma Assembleia Constituinte, entretanto, sempre seria "à brasileira", pois sua razão de ser é precisamente a de instituir um novo pacto social e político para o Brasil, o que só é possível nas condições históricas concretas da sociedade brasileira. Mas, a seu modo, uma Constituinte — como a democracia — também é uma só: ou bem é uma Constituinte ou não é.

O que define uma Constituinte não é a função de redigir uma Constituição. As Constituições "à brasileira" talvez devam sua restrita permanência à desusada frequência com que são redigidas por um especialista ou por um grupo de assessores. Nem por isso o sr. Francisco Campos, autor da "Constituição" de 1937; o sr. Pedro Aleixo, autor da Constituição natimorta de 1969; a Junta Militar e seu redator, o sr. Gama e Silva; ou, ainda, o grupo de palacianos que outorgou o "pacote" de abril, podem ser considerados constituintes.

Uma Constituinte é um fórum, necessariamente público, onde todas as forças sociais de uma nação reconhecem-se mutuamente em seu direito de cidadania e estabelecem as bases legítimas para sua convivência política. A representatividade das mais diversas forças sociais que compõem a nacionalidade, assim como a legitimidade dessa representação estão, portanto, entre as condições necessárias e

indispensáveis da legitimidade de um fórum dessa natureza.

O atual Congresso pode redigir e suprimir quantas Constituições e emendas constitucionais entender. Mas nem por isso será uma Assembleia Constituinte, como mais uma vez insinua o governo através de um de seus porta-vozes, desta feita o senador Jarbas Passarinho (PDS-PA). Porque lhe faltam aquelas duas condições de representatividade e de legitimidade.

É verdade que o "pacote" de abril, com o claro intuito de cortar na raiz qualquer veleidade de autonomia do Congresso, modificou o quórum para deliberações de natureza constitucional, reduzindo-o para maioria absoluta. Tecnicamente, portanto, o atual Congresso pode perfeitamente dotar-nos de nova Constituição, como também pode continuar na tarefa de retalhar ainda mais ou remendar mais uma vez a Carta outorgada pela Junta. No máximo obteremos uma Constituição, não "à brasileira", mas "à passarinho", perdida na pequenez esturricada de seus miúdos retalhos.

Causa estranheza, por isso mesmo, a cautela do senador paraense, ao declarar que não se atreve a dizer quando o Congresso poderia ser transformado numa Constituinte que, "ao mesmo tempo em que prepararia a nova Constituição (...) cuidaria de seu trabalho legislativo regular". Pois é exatamente o que o Congresso biônico, que emergiu do "pacote" de abril, já pode fazer. E para tanto não foi preciso propriamente atrevimento: apenas menosprezo em relação à cidadania.